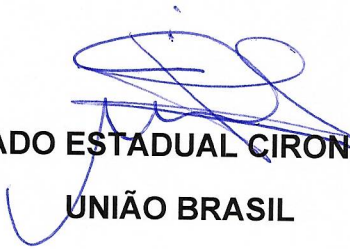




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 222/23
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL			
<p><b>INDICA</b> ao Poder Executivo, com cópia à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU a necessidade de elaboração de Lei, nos moldes do Anteprojeto ora apresentado.</p> <p>O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, com cópia à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU a necessidade de elaboração de Lei, nos moldes do Anteprojeto ora apresentado.</p> <p>Assim, considerando a relevância dos serviços prestados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, e a necessidade de se garantir direito à saúde, garantido constitucionalmente é que se faz a presente Indicação.</p> <p>Gabinete do Deputado Cirone Deiró, 20 de março de 2023.</p> <p> DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ UNIÃO BRASIL</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 222/23
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL			

**JUSTIFICATIVA**

A criação de Lei que institua o Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas na rede pública de Saúde pela Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia- SESAU é um passo fundamental para a melhoria do sistema de saúde em Rondônia. O objetivo desse plano é garantir que os pacientes que necessitam desses procedimentos médicos recebam o atendimento necessário de maneira mais rápida e eficiente.

Considerando que a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que instituiu o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas no âmbito do SUS, uma ação extremamente relevante que se soma aos esforços do Governo do Estado de Rondônia para reduzir as filas na rede estadual de saúde.

Por meio dessa portaria, o governo federal sinalizou a urgência em tratar essa problemática e se compromete a disponibilizar recursos e apoio necessários aos estados e municípios na implementação de medidas efetivas para solucionar a questão das filas.

A presente Indicação a Secretaria de Estado de Saúde busca contribuir com esse compromisso, no sentido da elaboração e executando o Plano Estadual de Redução das Filas. Essa ação visa beneficiar milhares de rondonienses que aguardam



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 222/23
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL			

por cirurgias, exames complementares e consultas especializadas, promovendo não apenas um tratamento mais célere, mas também garantindo um atendimento de qualidade. A medida terá impacto na vida de pacientes de diferentes faixas etárias, necessidades e condições sociais e econômicas, oferecendo a todos mais qualidade de vida e bem-estar.

O cenário atual das filas e longas esperas por atendimento médico é desafiador e preocupante para pacientes e seus familiares. Com a implementação do Plano Estadual de Redução das Filas, espera-se estruturar o sistema de saúde de rondoniense de forma eficaz e transparente, aumentar a capacidade de atendimento das unidades médicas, estabelecer parcerias com instituições privadas e otimizar os recursos disponíveis.

Além disso, é fundamental que haja acompanhamento e controle dos resultados gerados pela implementação desse Plano Estadual, o que permitirá identificar gargalos e problemas, ajustando as ações conforme a necessidade e garantindo sua eficácia. A comunicação entre a SESAU e a população também é crucial, assegurando que os usuários do SUS estejam informados sobre seus direitos e os meios pelos quais podem obter atendimento adequado e em tempo hábil.

Em suma, a criação de lei instituindo o Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas na rede pública de Saúde, ora apresentado a Sesau, representa uma ação prioritária e



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 222/23
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL			

significativa que atesta o compromisso do governo de Rondônia em garantir o acesso à saúde e o cuidado adequado com o bem-estar de sua população. Exige um esforço conjunto de diversos setores e agentes públicos, visando superar os desafios do sistema de saúde e promover um atendimento médico eficiente e justo para todos.

Gabinete do Deputado Estadual Cirone Deiró, 20 de março de 2023.

  
DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ  
UNIÃO BRASIL



PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

222/23

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL

**ANTEPROJETO DE LEI**

**INSTITUI** o Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas na rede pública de Saúde pela Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia-SESAU, no âmbito do Estado de Rondonia.

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas na rede pública de saúde como política pública de fortalecimento dos serviços previstos pelo Estado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Parágrafo único. O Estado, para a execução do Plano previsto no caput deste artigo:

I – Assumirá o custo referente à complementação dos recursos federais repassados no âmbito do Plano Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

II – Será responsável pela execução dos procedimentos previstos no caput deste artigo, na rede pública estadual.

Art. 2.º Para os fins do art. 1.º desta Lei, fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Saúde, autorizado a proceder à coordenação do processo de credenciamento, mediante chamamento público, de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa, objetivando viabilizar a participação complementar da iniciativa privada para a realização de cirurgias eletivas, exames complementares e consultas especializadas no âmbito do SUS.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 222/23
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL			

§ 1.º O chamamento público a que se refere o caput será precedido da publicação de edital, o qual definirá as regras relativas ao procedimento, a forma de inscrição e as condições de participação, especificando ainda o objeto do serviço a ser credenciado.

§ 2.º O preço dos serviços a serem contratados será definido pela Secretaria da Saúde e pactuado na Comissão Intergestora Bipartite – CIB, segundo critérios e parâmetros de mercado.

§ 3.º Concluído o chamamento público, será formalizado cadastro com os prestadores de serviços de saúde habilitados no respectivo processo e serão considerados aptos a atuar na realização de cirurgias eletivas no âmbito do SUS, mediante contratação pelos gestores municipais e estadual.

§ 4.º O procedimento de chamamento poderá ser reaberto segundo conveniência da Sesa para atendimento do disposto nesta Lei.

§ 5.º A prestação dos serviços de saúde credenciados dar-se-á por contratação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

§ 6.º O Estado repassará aos municípios contratantes, nos termos deste artigo, a complementação de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1.º desta Lei.

§ 7.º As entidades sem fins lucrativos terão preferência, em igualdade de condições com as demais cadastradas, na celebração do instrumento com o Estado, observados os requisitos e as condições previstos na Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

§ 8.º A Secretaria da Saúde deverá enviar à Comissão da Seguridade Social e Saúde da Assembleia Legislativa a relação detalhada das entidades privadas aprovadas no chamamento público previsto no caput.

§ 9.º A Secretaria da Saúde deverá enviar para a Comissão da Seguridade Social e Saúde da Assembleia Legislativa cópia do edital relativo ao chamamento público das entidades



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 222/23
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL			

públicas e privadas para a realização de cirurgias eletivas, exames complementares e consultas especializadas no âmbito do SUS.

Art. 3.º Plano Estadual deverá atender prioritariamente paciente acima de 60 (sessenta) anos e/ou portador de deficiência física ou mental ou de grupo de risco, bem como paciente oncológico e os portadores de doenças crônicas e imunossupressoras, desde que isso seja fator impactante no quadro do paciente. Parágrafo único. O paciente terá prioridade depois que a sua situação de saúde for analisada pelo médico regulador da central de regulação do Estado e do município.

Art. 4.º Para fins de possibilitar o controle social e a transparência nas ações desenvolvidas no âmbito do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, será divulgado, no sítio eletrônico da Sesa, o quantitativo atualizado de cirurgias contratadas e realizadas pelo Estado do Ceará, bem como o montante de recursos públicos estaduais empregados nas contratações.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.